

## PORTARIA Nº 344/2024

Atualiza o Anexo I (tabela mensuração de catástrofe) da Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do CISVALE.

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhora Prefeita Municipal **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, bem como considerando o disposto na Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do Cisvale (em especial o permissivo do art. 7º); e, considerando a necessidade de retificação do ANEXO I da referida resolução; **determina** a edição da presente **PORTARIA**:

**Art. 1º** Fica atualizada a tabela constante do ANEXO I da Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do CISVALE, quanto a classificação dos critérios de catástrofe, os quais são mensurados exclusivamente pela classificação homologada em Decreto Municipal, conforme segue:

MUNICÍPIOS	DEC MUNIC EMERGENCIAL	DEC MUNIC CALAMIDADE
BOQUEIRÃO DO LEÃO**	pendente	pendente
CANDELÁRIA	-	NÍVEL III
ENCRUZILHADA DO SUL *	não patrimonial	não patrimonial
GENERAL CÂMARA *	não patrimonial	não patrimonial
GRAMADO XAVIER	NÍVEL II	-
HERVEIRAS	NÍVEL III	-
MATO LEITÃO**	pendente	-
MINAS DO LEÃO *	não patrimonial	não patrimonial
PANTANO GRANDE	NÍVEL II	-
PASSO DO SOBRADO **	pendente	pendente
RIO PARDO**	pendente	pendente
SANTA CRUZ DO SUL	-	NÍVEL II
SINIMBU	-	NÍVEL III
VALE DO SOL **	pendente	pendente
VALE VERDE	NÍVEL I	-
VENÂNCIO AIRES	-	NÍVEL III
VERA CRUZ	-	NÍVEL III

**Art. 2º** A tabela constante no artigo anterior não considerará classificação exarada por Decreto estadual ou federal.

**Paragrafo único.** O município que não tiver decreto municipal editado até a data da resolução 01/2024 do Conselho de Administração poderá realizar declaração (firmada por prefeito e coordenador municipal da defesa civil) quanto a espécie de catástrofe, bem como respectivo nível, que deverá ser exatamente conforme

o Manual de classificação de eventos/catástrofes para defesa civil, de acordo com a exata realidade do município, e sob responsabilidade do gestor declarante.

**Art. 3º** A tabela constante do art. 1º será atualizada por portaria, conforme envio de documentos comprobatórios pelos municípios, viabilizando a liberação após a confirmação da natureza e nível de catástrofe, nos termos da presente.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor no ato de assinatura da presente.

Santa Cruz do Sul, 10 de maio de 2024.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
**Presidente CISVALE**

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Servidor (carimbo/assinatura)</p>
---